

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



	GDI
Folha nº	
Processo nº 410.000718/2011	
Rubrica	Matrícula:

Homologado em 23/7/2012, DODF nº 146, de 24/7/2012, p. 4. Portaria nº 112, de 24/7/2012, DODF nº 147, de 25/7/2012, p. 3.

(*) Republicados no DODF 148, por terem sido encaminhados com incorreções na data da Homologação 13/7/2012, publicados no DODF nº 146, de 24 de julho de 2012, páginas 3 e 4.

PARECER Nº 128/2012-CEDF

Processo nº 410.000718/2011

Interessado: Centro de Ensino Isaac Newton

Recredencia, a contar da data de publicação da portaria oriunda deste parecer até 31 de dezembro de 2016, o Centro de Ensino Isaac Newton; valida os atos escolares praticados pela instituição educacional no período de 9 de dezembro de 2011 até a data de publicação da portaria oriunda deste parecer, e dá outras providências.

I – **HISTÓRICO** – O presente processo, autuado em 4 de julho de 2011, de interesse do Centro de Ensino Isaac Newton, mantido pelo Colégio Isaaquinho Ltda., ambos com sede no Setor D Sul, Área Especial 2, Taguatinga - Distrito Federal, trata de solicitação de recredenciamento da instituição educacional (fl. 1).

Os Relatórios da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/SEDF, às folhas 127 a 135, e da Assessoria Técnica deste Colegiado, às folhas 150 a 154, informam o histórico dos atos legais que respaldam o funcionamento da instituição educacional, descritos a seguir:

- Portaria nº 473/SEDF, de 29 de novembro de 2002, com fulcro no Parecer nº 214/2002-CEDF, que autoriza a mudança de denominação do Centro de Ensino Progressivo para Centro de Ensino Isaac Newton; aprova a transferência de mantenedora do Centro Educacional I.N. Ltda.; credencia, por cinco anos, a partir de 1º de janeiro de 2002, o Centro de Ensino Isaac Newton; autoriza a oferta da educação infantil: creche e pré-escola e do ensino fundamental, 1ª a 8ª séries; aprova a Proposta Pedagógica (fl. 142).
- Portaria nº 415/SEDF, de 6 de dezembro de 2006, que recredencia, pelo prazo de cinco anos, o Centro de Ensino Isaac Newton, a partir da data de sua publicação, DODF nº 234, de 8 de dezembro de 2006 (fls. 38 e 114).
- Portaria nº 251/SEDF, de 17 de julho de 2007, com base no Parecer nº 110/2007-CEDF, que autoriza a implantação gradativa do ensino fundamental com nove anos e a extinção progressiva do ensino fundamental com oito anos de duração; aprova a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares do ensino fundamental de nove anos e do ensino médio (fl. 148).

PACKET STATES

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Folha nº		
Processo nº 410.000718/2011		
Rubrica	_Matrícula:	

2

- Ordem de Serviço nº 3/2008-SUBIP/SEDF, que homologa a transferência de mantenedora do Centro de Ensino Isaac Newton de Centro Educacional I.N. Ltda. para Colégio Isaaquinho Ltda. (fl. 149).
- Ordem de Serviço nº 51/2011-Cosine/SEDF, que aprova o Regimento Escolar do Centro de Ensino Isaac Newton (fls. 48 e 124). Ressalta-se que a instituição atualizou apenas o Regimento Escolar com o nome da mantenedora atual.

Do relatório da Assessoria Técnica deste Colegiado, às fls. 150 a 154, transcreve-se o histórico de tramitação do processo em exame, que não foi mais célere devido à necessidade de prazo para o interessado concluir espaços necessários ao atendimento das etapas de ensino propostas (fl. 72).

Em 4 de julho de 2011, o referido processo foi autuado e, em 5 de julho 2011, encaminhado por este Conselho de Educação à Cosine/SEDF, à fl. 50, que encaminhou para análise e instrução dos autos, na mesma data (fl. 51).

Em 12 de agosto de 2011, foi realizada a primeira visita in loco (fls. 53 a 56).

Em 15 de agosto de 2011, o processo foi encaminhado ao engenheiro para emissão de laudo técnico (fl. 71).

Em 18 de agosto de 2011, o engenheiro emitiu parecer desfavorável à instituição educacional, informando que após as pendências solucionadas seria realizada nova visita para verificação. Recomenda, ainda, a continuidade da instrução processual (fl. 72).

Em agosto de 2011, foram realizadas duas visitas *in loco*, em 16 e 26 de agosto, especificamente (fls. 73 a 75, 76 e 77).

Em 26 de setembro de 2011, foi emitido o Relatório Conclusivo de recredenciamento pela Cosine/Suplav/SEDF (fls. 127 a 135).

Em 4 de outubro de 2011, foi emitido Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 146/11, com parecer favorável à instituição educacional, após atendimento às pendências apontadas em laudo anterior (fl. 136).

Em 10 de outubro de 2011, o processo foi encaminhado ao Conselho de Educação do Distrito Federal (fl. 137).

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Cosine/SEDF e pela Assessoria Técnica deste Conselho de Educação, de acordo com o que determinam os artigos 99 e 100 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

O Centro de Ensino Isaac Newton foi recredenciado, por cinco anos, pela Portaria nº 415/SEDF, de 6 de dezembro de 2006, publicada dois dias depois, quando começou a contagem do prazo de recredenciamento. Autuou tempestivamente o presente processo, no qual solicita mais um recredenciamento para continuar ofertando a educação infantil: creche e pré-escola, e os ensinos fundamental e médio. A tramitação processual não permitiu o atendimento do pleito antes de expirar o prazo do citado período de recredenciamento, que ocorreu em 8 de dezembro do ano passado, portanto, desde o dia 9 de dezembro de 2011, a instituição educacional funciona sem respaldo legal.

Ao verificar o processo em análise, este Relator constatou o cumprimento às exigências previstas na legislação vigente, com destaque para as melhorias expostas no Relatório



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Folha nº		
Processo nº 410.000718/2011		
Rubrica	_Matrícula:	

3

de Melhorias Qualitativas (fls. 90 às 104), que foram comprovadas *in loco* pelo órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (fl. 129).

Consta, no processo, a informação de que, em visita de inspeção *in loco*, à fl. 54, foi constatada reforma/construção em fase final e, no Relatório de Melhorias Qualitativas, à fl. 103, que o interessado tem previsão de construção de dois blocos, novos laboratórios e nova biblioteca, o que pode comprometer a segurança dos alunos, além de caracterizar ampliação das instalações físicas, o que deve ser verificado pela Cosine/Suplav/SEDF, que, em caso positivo, requer o atendimento ao disposto no inciso II do artigo 106 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

Diante do exposto não há impedimento para o recredenciamento do Centro de Ensino Isaac Newton. Todavia, há insegurança na concessão de prazo dilatado de recredenciamento, que poderia ser concedido por até dez anos, devido às citadas reformas, possibilidade de novas construções e compromisso firmado pelo mantenedor da instituição educacional para construção de elevador para Portadores de Necessidades Especiais, em substituição à cadeira elevatória, que funciona de forma precária (fls. 54 e 151).

III – CONCLUSÃO - Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda deste parecer até
 31 de dezembro de 2016, o Centro de Ensino Isaac Newton, mantido pelo Colégio Isaaquinho Ltda., ambos com sede no Setor D Sul, Área Especial 2, Taguatinga-Distrito Federal;
- b) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional no período de 9 de dezembro de 2011 até a data de publicação da portaria oriunda deste parecer;
- c) recomendar à Secretaria de Educação do Distrito Federal, por meio do órgão próprio, que inspecione semestralmente as instalações físicas do Centro de Ensino Isaac Newton para verificar se há reformas ou possíveis construções que ampliam as instalações físicas da instituição educacional e/ou comprometem a segurança na área escolar e, em caso afirmativo, tome as medidas pertinentes;
- d) recomendar ao Centro de Ensino Isaac Newton que atualize a Proposta Pedagógica com o nome da mantenedora atual.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 5 de julho de 2012.

NILTON ALVES FERREIRA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 5/7/2012

NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal